

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.417, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Excepciona a garantia exigida pelo artigo 33 da Lei Complementar n.º 5.879/2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Montenegro, em relação ao Loteamento da Segurança Pública solicitado pela ABAMF.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I C O M P L E M E N T A R:

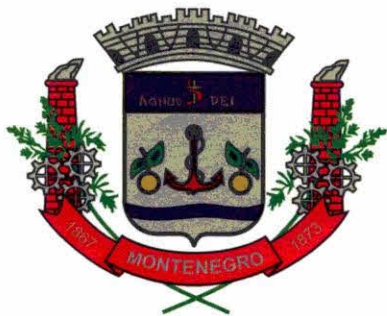
Art. 1º Excepciona, apenas para o Loteamento da Segurança Pública, requerido pela Associação Beneficente Antonio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar de Montenegro-ABAMF, as exigências de garantia estabelecidas junto a todo artigo 33 da Lei Complementar n.º 5.879/2014, as quais ficarão substituídas pela Apólice de Seguro n.º 1206700016225, emitida pela Caixa Seguradora S/A, cujo segurado é a empresa Gomes e Peixoto Projetos e Construções Ltda. e possui limite máximo de garantia equivalente a R\$ 9.673.878,07 (nove milhões seiscentos e setenta e três mil oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos), devendo a apólice manter-se vigente até a conclusão do loteamento.

§1º Do valor total do seguro de riscos de engenharia contratado, objeto do artigo primeiro desta Lei Complementar, deverá necessariamente o Município de Montenegro ser o beneficiário do valor correspondente ao custeio da execução de todos os serviços e obras de infraestrutura urbana/urbanística exigidos para o loteamento, em especial aqueles especificados no artigo 15 da Lei Complementar nº 5.879, de 13 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Montenegro.

§2º O valor de que trata o parágrafo primeiro não poderá ser inferior ao valor correspondente a 17 (dezessete) lotes integrantes do Loteamento da Segurança Pública, cabendo ao Município a escolha dos lotes a serem avaliados para comporem o valor necessário para a execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, devendo a avaliação ser realizada pelo setor competente do próprio Município.

§3º O início da execução do loteamento fica condicionado à comprovação do cumprimento ao estabelecido nos §1º e §2º, do artigo primeiro, desta Lei Complementar.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

§ 4º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará a empresa da presente garantia.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,  
em 27 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*